

PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/17

PROCESSO Nº 108/17

ESCLARECIMENTOS

Referente aos pedidos de esclarecimento de diversos licitantes.

Para que sejam sanadas tais dúvidas, estas quais, podem ser também dos demais licitantes interessados em participar da licitação, a Administração Pública, entendeu devida a elaboração de esclarecimentos por meio deste documento:

- 1- Os serviços, objeto desta licitação, já eram prestados por alguma empresa? Em caso positivo, qual a empresa que presta os serviços atualmente?**

Quanto a prestação de serviço prestado por empresa à Prefeitura Municipal de Aguai, objeto do certame ora em pauta, cabe o esclarecimento de que é a primeira vez que será implantado o sistema de gestão de combustível nesta Administração Pública.

- 2- O pagamento será efetuado em 15 (quinze) dias, por secretaria municipal, em conformidade com a funcional programática, constante do subitem “5.2” do contrato, mediante a apresentação dos originais das respectivas notas fiscais/faturas das respectivas notas fiscais/faturas. Contados do aceite da nota fiscal/fatura no protocolo do almoxarifado central, à vista do respectivo termo de recebimento definitivo do objeto ou recibo;**

Em relação a apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is), as empresas que utilizam a Nota Fiscal Eletrônica juntamente aos relatórios analíticos e sintéticos para conferência das mesmas, e todas as certidões necessárias para composição do processo, deverão encaminhar via e-mail para a Secretaria Municipal que realizou a respectiva ORDEM DE FORNECIMENTO, os e-mails serão disponibilizados para a licitante vencedor.

- 3- Atestado de Capacidade Técnica -
As notas fiscais apresentadas como comprovante de fornecimento dos serviços similares do objeto da presente licitação, só serão aceitas se apresentadas juntamente com a declaração de atestado**

de capacidade técnica referente, emitida pelo órgão emissor da declaração. Notas fiscais avulsas, ou não relacionadas no atestado de capacidade técnica apresentado não serão aceitas.

Deverá a licitante vencedora apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica necessariamente em nome da licitante, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual se indique que a empresa já forneceu os serviços similares do objeto da presente licitação.

Em relação as notas fiscais item 6.4.2, notas fiscais avulsas que não sejam referentes ao Atestado de Capacidade Técnica apresentado não serão validadas. Os Atestados de Capacidade Técnica devidamente assinados e com reconhecimento de firma já será o suficiente para a Prova de Aptidão, já que não se pede um quantitativo do serviço prestado como comprovação.

Aguai, 23 de maio de 2018

JONAS CAVARETTO DA SILVA JUNIOR
PREGOEIRO